



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	15
Outros atos	15
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	16
Conselho Tutelar	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra

CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra

CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra

CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

DECRETO Nº 2094/2026

“INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE CONTINGENCIAMENTO E PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.087/2026, que dispõe sobre medidas de contingenciamento, racionalização de gastos, limitação de empenho, restrições de recursos humanos, controle de frotas e renegociação de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que os elementos informativos atualmente disponíveis evidenciam preocupante déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros advindos da arrecadação de 2026 devem ser prioritariamente destinados a assegurar a continuidade das ações governamentais, permitindo a execução das despesas autorizadas na Lei Orçamentária, especialmente a continuidade da prestação de serviços públicos;

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, a Comissão de Contingenciamento e Promoção da Eficiência dos Gastos Públicos do Município de Holambra, composta por:

- I** - Flavia Schoneboom Rietjens - Procuradora Jurídica Sênior;
- II** - Luiz Fernando Rospendovski - Controlador Interno;
- III** - Núbia Aparecida de Oliveira - Diretora de Finanças.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I - avaliar o passivo financeiro e decidir sobre os pagamentos de forma a compatibilizá-los com as necessidades financeiras decorrentes da execução orçamentária de 2026;

II - adotar as providências necessárias para implantação das medidas de contingenciamento de gastos previstas no Decreto nº 2.087/2026, propondo programação financeira até o final do exercício de 2026;

III - sugerir formas alternativas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;

IV - apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;

V - avaliar e autorizar todas as novas aquisições, contratos e gastos em geral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 3 de 18

VI - sugerir medidas de contenção e redução dos gastos públicos;

VII - propor a supressão de todos os contratos vigentes em 25% (vinte e cinco por cento) de seus valores atualizados, até 31 de Dezembro de 2026;

VIII - suspender, de imediatos, todos os pedidos de novas despesas, sejam contratações ou compras, com exceção daquelas essenciais, assim consideradas aquelas imprescindíveis à manutenção dos serviços de saúde, educação e limpeza pública;

IX - avaliar medidas para redução de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas consideradas essenciais, utilizando como parâmetro as despesas similares realizadas no mês de agosto de 2026.

Parágrafo único. A emissão de notas de empenho nas hipóteses de despesas essenciais fica condicionada à previa aprovação da Comissão.

Art. 3º Ficam dispensados da avaliação pela Comissão instituída neste Decreto os processos que envolvam a utilização de recursos de origem federal ou estadual, quando vinculados a finalidade específica.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra , 14 de Setembro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em Diário Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Grassi Barbosa Gomes Freitas De Souza, Diretora De Administração De Rh**, em 14/09/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Capato, Prefeito**, em 15/09/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1782431** e o código CRC **1C345BEC**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00005788/2026-60

SEI nº 1782431



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

DECRETO Nº 2095/2026

“Institui o Cadastro Municipal da Demanda por Vaga em Creche, estabelece critérios e procedimentos para inscrição, classificação, priorização, divulgação e oferta de vagas para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos no Município de Holambra e dá outras providências”

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o dever do Município de assegurar o acesso à educação infantil, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, acompanhar e tornar transparente a demanda por vagas em creche no Município;

CONSIDERANDO a importância da adoção de critérios objetivos e impessoais para a priorização da oferta de vagas, com vistas à promoção da equidade e à redução das desigualdades de acesso;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Educação, especialmente aquelas relacionadas ao levantamento da demanda por creche, à busca ativa e à adoção de critérios e mecanismos de priorização do atendimento, com atenção às situações de vulnerabilidade socioeconômica;

DECRETO:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Holambra, sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação – DME, o **Cadastro Municipal da Demanda por Vaga em Creche**, destinado ao registro, acompanhamento, classificação, priorização e gestão da demanda por atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Cadastro Municipal da Demanda por Vaga em Creche tem por finalidade:

- I – identificar e acompanhar a demanda não atendida por vagas em creche;
- II – organizar a oferta de vagas mediante critérios objetivos, transparentes e impessoais;
- III – promover maior equidade no acesso à educação infantil;
- IV – subsidiar o planejamento da expansão, organização e adequação da oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino;
- V – possibilitar o acompanhamento das situações de vulnerabilidade e desigualdade de acesso;
- VI – subsidiar a articulação intersetorial, quando necessária, para garantia da proteção integral da criança.

Art. 3º - A inscrição no Cadastro Municipal da Demanda por Vaga em Creche constitui registro da demanda por atendimento e **não assegura matrícula imediata ou vaga em unidade específica**.

§ 1º A indicação de unidade pela família constituirá preferência e será considerada no processo de oferta de vaga, sem alterar, por si só, a classificação ou a prioridade da criança.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 5 de 18

§ 2º A oferta de vaga em unidade diversa daquela indicada como preferência poderá ocorrer quando inexistir vaga compatível nas unidades escolhidas pela família, observadas a faixa etária da criança, a disponibilidade de vagas, a organização da Rede Municipal de Ensino e as condições previamente declaradas pela família.

§ 3º A oferta de vaga observará, sempre que possível, a proximidade da residência da criança e as preferências informadas pela família, sem prejuízo da necessidade de organização e gestão da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 4º - As inscrições serão realizadas no Departamento Municipal de Educação, às **segundas, terças e quartas - feiras**, em horários e condições previamente divulgados pelos canais oficiais do Município.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos complementares para inscrição presencial, digital ou por outros meios administrativos legalmente admitidos.

Art. 5º - Para fins de organização e planejamento da demanda por vagas, observar-se-á o seguinte:

I – as inscrições realizadas de 15 de março até o dia 15 de setembro integrarão o planejamento de atendimento do ano letivo em curso;

II – as inscrições realizadas a partir do dia 16 de setembro até 14 de março integrarão prioritariamente o planejamento de atendimento do ano letivo subsequente.

§ 1º O disposto no inciso II não impede a oferta de vaga no ano letivo em curso, quando houver disponibilidade de vaga compatível com a faixa etária e a situação da criança.

§ 2º A inscrição realizada após o período previsto no inciso I será imediatamente incorporada ao Cadastro Municipal da Demanda por Vaga em Creche.

Art. 6º - No ato da inscrição, o responsável legal deverá fornecer as informações necessárias à identificação da criança e de sua família, incluindo, quando aplicável:

I – dados de identificação da criança;

II – dados do responsável legal;

III – endereço e meios de contato;

IV – preferências de unidade de atendimento;

V – informações necessárias à classificação;

VI – informações relativas a eventual situação de prioridade legal ou necessidade de proteção específica.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação poderá utilizar, quando legalmente autorizado e disponível, informações constantes de bases oficiais e sistemas administrativos para fins de classificação e atualização cadastral.

§ 1º Será evitada a solicitação de documentos ou informações já disponíveis ao Poder Público por meio de fonte oficial legitimamente acessível.

§ 2º Poderá ser solicitada documentação complementar quando necessária à comprovação de situação específica declarada pela família.

Art. 8º - A família deverá comunicar ao Departamento Municipal de Educação alterações relevantes em sua situação que possam modificar a classificação, prioridade ou compatibilidade da vaga.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação poderá promover atualização cadastral periódica.

CAPÍTULO III - DA LISTA DA DEMANDA NÃO ATENDIDA E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º - O Departamento Municipal de Educação manterá lista atualizada da demanda não atendida por vagas em creche.

§ 1º A lista será organizada de acordo com a classificação e prioridade estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Sempre que tecnicamente possível, a organização da demanda considerará:

I – faixa etária;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 6 de 18

- II – unidade ou unidades de preferência;
- III – disponibilidade e compatibilidade das vagas;
- IV – classificação da criança.

Art. 10 - As listas da demanda por vagas serão divulgadas e atualizadas mensalmente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Holambra, observadas:

- I – as normas de transparência pública;
- II – a proteção de dados pessoais;
- III – a preservação da intimidade e segurança das crianças e de suas famílias;
- IV – as orientações jurídicas aplicáveis.

§ 1º A divulgação pública deverá ocorrer, preferencialmente, mediante número de inscrição, código identificador ou outro mecanismo que permita o acompanhamento da posição da criança sem exposição indevida de seus dados pessoais.

§ 2º Não serão divulgados dados pessoais sensíveis ou informações que possam expor situações de vulnerabilidade, saúde, proteção social ou intimidade da criança e de sua família.

Art. 11 - A posição da criança na lista poderá ser alterada em decorrência de:

- I – atualização da situação familiar;
- II – atualização das informações utilizadas para classificação;
- III – inclusão de novas inscrições com maior prioridade;
- IV – atendimento de crianças anteriormente classificadas;
- V – reconhecimento de prioridade legal;
- VI – outras situações previstas neste Decreto ou em legislação aplicável.

Art. 12 - A ordem cronológica de inscrição será utilizada exclusivamente como critério de desempate, não constituindo, isoladamente, critério de prioridade para atendimento.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Art. 13 - A classificação será realizada tecnicamente pelo Departamento Municipal de Educação, mediante aplicação de matriz de priorização baseada em critérios objetivos.

Parágrafo único. A classificação poderá considerar informações declaradas pela família, dados oficiais disponíveis e, quando necessário, informações validadas pelos órgãos competentes.

Art. 14 - Serão observadas, previamente à classificação ordinária, as prioridades estabelecidas diretamente pela Constituição Federal, legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

§ 1º As situações que possuam prioridade legal específica receberão o tratamento previsto na respectiva legislação.

§ 2º As prioridades legais não serão necessariamente convertidas em pontuação.

§ 3º A aplicação de prioridade legal dependerá, quando necessário, da comprovação da situação prevista na legislação específica.

Art. 15 - A classificação ordinária observará a seguinte matriz de priorização:

Eixo de classificação	Pontuação máxima	Fonte principal	Verificação
Vulnerabilidade socioeconômica	40 pontos	CadÚnico e bases oficiais legitimamente acessíveis	DME
Monoparentalidade	15 pontos	CadÚnico e declaração/documentação, quando necessária	DME
Vulnerabilidade e proteção social	20 pontos	Registros oficiais e rede competente, quando necessário	DME / órgão competente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 7 de 18

Vulnerabilidade territorial	10 pontos	Base territorial e diagnóstico municipal	DME
Situação de cuidado e trabalho	15 pontos	Informações cadastrais/documentais necessárias	DME

Total da classificação ordinária: 100 pontos.

§ 1º - A vulnerabilidade socioeconômica poderá considerar, entre outros critérios objetivos definidos em instrumento complementar:

I – renda familiar;

II – renda familiar per capita;

III – inscrição e situação cadastral em programas ou bases oficiais;

IV – outros indicadores oficiais de vulnerabilidade.

§ 2º - A monoparentalidade poderá ser considerada quando a criança estiver sob a responsabilidade predominante ou exclusiva de um único responsável legal, observados os critérios objetivos e documentos definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 3º - O eixo de vulnerabilidade e proteção social poderá considerar situações formalmente identificadas ou acompanhadas pela rede pública competente, especialmente quando houver necessidade de proteção específica da criança ou de sua família.

§ 4º - A vulnerabilidade territorial deverá ser avaliada mediante critérios objetivos relacionados às condições de acesso, distância, isolamento territorial, características de áreas rurais ou outras condições territorialmente identificáveis que possam dificultar o acesso ao atendimento.

§ 5º - A situação de cuidado e trabalho deverá considerar a necessidade efetiva de atendimento da criança, observando-se, entre outros fatores:

I – a situação laboral dos responsáveis;

II – a impossibilidade ou insuficiência da rede familiar de cuidado;

III – a necessidade de conciliação entre trabalho e cuidado;

IV – outras situações objetivamente comprováveis que demonstrem necessidade de atendimento.

§ 6º Os critérios não poderão estabelecer tratamento discriminatório entre trabalhadores formais e informais, devendo a análise observar a situação concreta de cuidado e vulnerabilidade da criança e de sua família.

Parágrafo único. Os critérios complementares deverão ser objetivos, impessoais, transparentes e passíveis de verificação administrativa.

Art. 16 - Em caso de empate na classificação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação no eixo de vulnerabilidade socioeconômica;

II – maior pontuação no eixo de vulnerabilidade e proteção social;

III – data mais antiga de inscrição;

IV – persistindo o empate, procedimento de seleção aleatória, devidamente registrado em procedimento administrativo.

Art. 17 - A classificação poderá ser atualizada sempre que ocorrer:

I – alteração relevante na situação da criança ou da família;

II – atualização de dados oficiais;

III – apresentação de nova informação comprovada;

IV – alteração da situação que tenha fundamentado a classificação.

Art. 18 - A verificação intersetorial terá caráter complementar e será realizada apenas quando necessária à confirmação de informação ou situação cuja competência seja atribuída à Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar ou outro órgão competente.

CAPÍTULO V - DA OFERTA, ACEITE E RECUSA DA VAGA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 8 de 18

Art. 19 - Surgindo vaga, o Departamento Municipal de Educação realizará a oferta à criança de maior prioridade dentre aquelas elegíveis e compatíveis com a vaga disponível.

§ 1º A oferta observará:

- I – a faixa etária da criança;
- II – a organização das turmas;
- III – a capacidade e disponibilidade da unidade;
- IV – a classificação e prioridade;
- V – a compatibilidade da vaga;
- VI – sempre que possível, as preferências informadas pela família.

§ 2º A existência de maior pontuação não assegura o direito à ocupação de vaga incompatível com a faixa etária ou organização pedagógica da turma.

Art. 20 - A família poderá indicar até 3 (três) unidades de preferência, bem como declarar se aceita vaga em outras unidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A preferência não assegura matrícula na unidade indicada.

Art. 21 - Toda oferta de vaga, aceite, recusa ou impossibilidade de contato deverá ser registrada administrativamente.

§ 1º A recusa de vaga será analisada considerando-se a compatibilidade da vaga ofertada com:

- I – a faixa etária da criança;
- II – as condições declaradas pela família;
- III – a possibilidade de deslocamento;
- IV – outras condições objetivamente registradas no momento da inscrição ou posteriormente atualizadas.

§ 2º A recusa de vaga compatível implicará automaticamente a exclusão da criança do Cadastro Municipal da Demanda por Vaga em Creche.

Art. 22 - É vedada a alteração da classificação, prioridade ou ordem de oferta por:

- I – solicitação informal;
- II – indicação política;
- III – intervenção individual não prevista nas normas aplicáveis;
- IV – qualquer critério diverso daqueles estabelecidos neste Decreto e na legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO PLANEJAMENTO

Art. 23 - O Departamento Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico da demanda, da oferta e do atendimento por vagas em creche.

Parágrafo único. Os dados obtidos deverão subsidiar o planejamento da expansão da Rede Municipal de Ensino, a organização da oferta e o monitoramento das desigualdades de acesso.

Art. 24 - O tratamento dos dados pessoais observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

§ 1º O acesso às informações será restrito aos agentes públicos que necessitem dos dados para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º Informações relacionadas à saúde, vulnerabilidade, proteção social ou outras situações sensíveis receberão tratamento restrito.

§ 3º A divulgação pública ocorrerá exclusivamente em formato compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 9 de 18

Art. 25 - As crianças já inscritas na demanda por vagas em creche na data de entrada em vigor deste Decreto serão incorporadas ao Cadastro Municipal da Demanda por Vaga em Creche.

§ 1º As famílias poderão ser convocadas para confirmação ou atualização das informações necessárias à aplicação dos critérios de classificação.

§ 2º A ausência de atualização cadastral não implicará cancelamento imediato da inscrição.

§ 3º O Departamento Municipal de Educação deverá promover comunicação à família e estabelecer prazo razoável para atualização das informações.

§ 4º A implantação da nova sistemática de classificação será realizada conforme cronograma divulgado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 26 - O Departamento Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente quanto:

- I – aos procedimentos de inscrição;
- II – aos documentos e informações necessários;
- III – aos critérios e faixas de pontuação;
- IV – aos procedimentos de atualização cadastral;
- V – aos procedimentos de oferta e recusa de vaga;
- VI – à operacionalização e divulgação das listas.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observada a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra , 14 de Setembro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em Diário Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Grassi Barbosa Gomes Freitas De Souza , Diretora De Administração De Rh**, em 14/09/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Capato, Prefeito**, em 15/09/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1785929** e o código CRC **36812A71**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00005803/2026-70

SEI nº 1785929



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 10 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA

DECRETO Nº 2.096/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCLUSÃO ENERGÉTICA “ENERGIA CIDADÃ” NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA E ESTABELECE NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e ainda,

CONSIDERANDO a competência municipal para a formulação e execução de políticas públicas de interesse local e de proteção social;

CONSIDERANDO que a assistência social tem entre seus objetivos a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;

CONSIDERANDO a possibilidade de comercialização de excedente de energia elétrica por unidade consumidora participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, quando beneficiária de programa social ou habitacional, na forma da legislação federal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como do dever de licitar, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, demonstração de vantajosidade, adequação orçamentária, transparência, controle e sustentabilidade da política pública;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, em especial o **Art. 36-A**, que permite a comercialização de excedente de energia elétrica com órgão público por unidades consumidoras beneficiárias de programa social ou habitacional;

CONSIDERANDO A regulamentação estabelecida pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.098/2024 (Art. 655-X), que confere liberdade contratual para as condições de compra e venda de energia com o Poder Público;

DECRETO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Holambra, o Programa Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 11 de 18

de Inclusão Energética “Energia Cidadã”, destinado a promover o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade social à microgeração distribuída de energia elétrica de fonte renovável e, quando juridicamente viável e economicamente vantajoso, possibilitar a aquisição, pelo Município, do excedente de energia produzido.

§ 1º O Programa será executado nos limites da competência municipal, da disponibilidade orçamentária e financeira e das normas técnicas, regulatórias e ambientais aplicáveis.

§ 2º A instituição do Programa não implica, por si só, obrigação de contratação, garantia de remuneração, concessão de financiamento ou aquisição de excedente pelo Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – microgeração distribuída: central geradora de energia elétrica conforme os limites e requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis;

II – beneficiário: pessoa ou família selecionada para participar do Programa, observados os critérios deste Decreto e do edital correspondente;

III – unidade geradora: imóvel ou unidade consumidora vinculada ao beneficiário e apta a receber, instalar ou operar sistema de microgeração distribuída;

IV – excedente de energia: energia elétrica produzida e disponibilizada nos termos da legislação e da regulamentação do setor elétrico, após observados os requisitos de medição, conexão e compensação aplicáveis;

V – gestão técnica: conjunto de atividades de projeto, instalação, operação, manutenção, monitoramento e suporte técnico do sistema de geração;

VI – conta administrada: mecanismo contratual e financeiro destinado ao recebimento e à distribuição dos valores decorrentes da energia eventualmente adquirida, com autorização expressa do beneficiário e observância da legislação aplicável.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – promover inclusão social e energética de famílias em situação de vulnerabilidade;

II – estimular o uso de fontes renováveis de energia;

III – contribuir para a redução da vulnerabilidade socioeconômica, quando houver geração de receita pelo beneficiário;

IV – promover educação ambiental e capacitação sobre consumo eficiente de energia;

V – estimular o desenvolvimento sustentável e a cadeia produtiva relacionada à energia solar;

VI – contribuir para a diversificação da matriz energética e para a redução de impactos ambientais.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A coordenação do Programa caberá à Diretoria Municipal de Promoção Social, que atuará em articulação com:

I – a Diretoria Municipal responsável pelas Finanças e Contabilidade;

II – a Diretoria Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico e Habitação;

III – a Diretoria Municipal responsável pela Agricultura e Meio Ambiente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 12 de 18

IV – a Procuradoria Jurídica do Município; e

V – outros órgãos e entidades cuja participação seja necessária.

Art. 5º Compete ao órgão coordenador:

I – elaborar o plano de execução do Programa;

II – propor os editais e instrumentos necessários;

III – promover a seleção social dos beneficiários;

IV – manter cadastro atualizado dos participantes;

V – acompanhar os indicadores sociais, técnicos, econômicos e ambientais;

VI – articular-se com a distribuidora de energia elétrica e com os órgãos reguladores competentes;

VII – encaminhar aos órgãos responsáveis as informações necessárias à contratação pública;

VIII – elaborar relatório anual de execução e resultados.

Parágrafo único. A participação no Programa não afasta a competência dos órgãos responsáveis pelo planejamento da contratação, pela análise jurídica, pela execução orçamentária, pela fiscalização contratual e pelo controle interno.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS E DA SELEÇÃO SOCIAL

Art. 6º Poderão participar do Programa as famílias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – residam no Município da Estância Turística de Holambra, na forma definida no edital;

II – estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou sejam atendidas por programa social estadual ou municipal reconhecido no edital;

III – comprovem situação de vulnerabilidade social, segundo critérios objetivos definidos no edital;

IV – disponham de imóvel próprio, ou financiado;

§ Único A participação de agricultor familiar poderá ser admitida quando comprovado o enquadramento nos critérios do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou em regime legal equivalente.

Art. 7º A seleção dos beneficiários ocorrerá mediante Chamamento Público, observados critérios objetivos de habilitação, pontuação e classificação estabelecidos em Edital.

§ 1º Constituirão critérios de avaliação, dentre outros definidos no Edital:

I - grau de vulnerabilidade social;

II - potencial de geração de energia elétrica;

III - capacidade de implantação do sistema; e

IV - necessidade e conveniência do consumo de energia pelos órgãos da Administração Municipal.

§ 2º O Chamamento Público poderá prever cadastro de reserva para eventual substituição de beneficiários.

§ 3º A seleção deverá observar critérios impessoais, publicidade, transparência, acessibilidade e possibilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 13 de 18

de recurso.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA IMPLANTAÇÃO

Art. 8º O beneficiário deverá manter, durante toda a vigência contratual:

I - seguro do sistema de geração fotovoltaica; e

II - empresa ou profissional habilitado para gestão técnica, operação e monitoramento do sistema.

§ 1º A comprovação dessas obrigações constitui requisito indispensável para o início do fornecimento da energia.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DO EXCEDENTE

Art. 9º A contratação observará a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a regulamentação municipal correspondente.

§ 1º O chamamento público previsto para a seleção dos beneficiários não substitui a licitação ou a contratação direta juridicamente cabível para a aquisição de energia, nem dispensa a comprovação dos pressupostos legais aplicáveis.

§ 2º A contratação direta somente poderá ocorrer quando caracterizada e motivada hipótese legal específica, com o cumprimento das exigências de instrução, publicidade, justificativa de preço e autoridade competente.

§ 3º O instrumento de contratação deverá definir o objeto, a forma de medição, o preço, a periodicidade de pagamento, as obrigações das partes, os riscos, as sanções, as hipóteses de alteração e extinção e os mecanismos de fiscalização.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO E DA CONTA ADMINISTRADA

Art. 10º. Caso o beneficiário necessite contratar financiamento para implantação do sistema fotovoltaico, deverá autorizar, como condição para contratação, que os pagamentos efetuados pelo Município sejam realizados em Conta Administrada.

§ 1º Os recursos recebidos observarão a seguinte ordem de prioridade:

I - pagamento do financiamento da usina solar;

II - pagamento do aluguel do equipamento solar;

III - pagamento do seguro obrigatório;

IV - pagamento da gestão técnica, operação e monitoramento; e

V - pagamento do valor mínimo faturável previsto no § 2º do art. 16 da Lei Federal nº [14.300](#), de 2022.

§ 2º Após a quitação das obrigações previstas no § 1º, o saldo remanescente será transferido para conta bancária de titularidade do beneficiário.

§ 3º A Conta Administrada destina-se a assegurar o adimplemento das obrigações financeiras do sistema fotovoltaico e garantir sua continuidade operacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 14 de 18

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a existência de crédito, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como as exigências da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 12. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, desde que não sejam criadas obrigações ou despesas sem fundamento legal e orçamentário.

Art. 13. Os instrumentos convocatórios e contratuais deverão ser adaptados às alterações da legislação federal, da regulamentação do setor elétrico e das normas técnicas aplicáveis.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 28 de Agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra em data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Grassi Barbosa Gomes Freitas De Souza, Diretora De Administração De Rh**, em 14/09/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

seil
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Capato, Prefeito**, em 15/09/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1786364** e o código CRC **DF23AB82**.

Referência: Processo nº 3519005.434.00005805/2026-69

SEI nº 1786364



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 15 de 18

Atos de Pessoal

Outros atos

Anexo: Relação nominal dos servidores indicados para atuação de apoio à Justiça Eleitoral – Eleições 2026.

Nº	Nome do Servidor	Atividade a ser desempenhada	Unidade Escolar	Turno
01	Natalia Maria Bassani	Diretora Unidade Escolar	E.M. Jardim Flamboyant	1º e 2º
02	Karla Cristina de Paula	Organização e limpeza	E.M. Jardim Flamboyant	1º e 2º
03	Marcos Augusto Souza de Jesus	Organização e limpeza	E.M. Jardim Flamboyant	1º e 2º
04	Maria Aparecida Aguiar Silva	Organização e limpeza	E.M. Jardim Flamboyant	1º e 2º
05	Elzio de Lima Filho	Diretor Unidade Escolar	E.M. Parque dos Ipês	1º e 2º
06	Simôina Frutuoso D. Santos	Organização e limpeza	E.M. Parque dos Ipês	1º e 2º
07	Maria Quiteria L. de Albuquerque	Organização e limpeza	E.M. Parque dos Ipês	1º e 2º
08	Renata Paula Val Vazan	Diretora Unidade Escolar	E.M. Maria José Moreira van Ham	1º e 2º
09	Ana Cristina da Silva	Organização e limpeza	E.M. Maria José Moreira van Ham	1º e 2º

Os Diretores(as) das Unidades Escolares atuarão também nas atividades preparatórias dos sábados que antecedem cada turno, nos dias **03 e 24 de outubro**, respectivamente.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE MAZOTTI

**Diretor do Departamento Municipal de Educação
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Holambra - SP**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 16 de 18

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CLASSIFICADAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Holambra, em cumprimento ao cronograma estabelecido no Edital de Chamamento Público - Captação de Recursos, torna pública a CONVOCAÇÃO das Organizações da Sociedade Civil - OSCs classificadas no processo de seleção, para apresentação da documentação necessária à formalização da parceria, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

As OSCs convocadas deverão apresentar a documentação exigida para a celebração do Termo de Fomento, observando integralmente os requisitos, prazos e demais disposições constantes do Edital.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CONVOCADAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROJETO
Associação Amarílis	57.167.409/0001-14	Projeto Amarílis

A documentação deverá ser apresentada no CRAS de Holambra, no prazo de 03 (três) dias úteis, observando-se os demais requisitos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Holambra, 15 de Setembro de 2026.


DANIELA ALVES

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 17 de 18



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CLASSIFICADAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Holambra, em cumprimento ao cronograma estabelecido no Edital de Chamamento Público - Financiamento de Recursos, torna pública a CONVOCAÇÃO das Organizações da Sociedade Civil - OSCs classificadas no processo de seleção, para apresentação da documentação necessária à formalização da parceria, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

As OSCs convocadas deverão apresentar a documentação exigida para a celebração do Termo de Fomento, observando integralmente os requisitos, prazos e demais disposições constantes do Edital.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL CONVOCADAS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROJETO
Associação Amarílis	57.167.409/0001-14	Robótica Amarílis
Associação Amarílis	57.167.409/0001-14	Preparação para o mundo do trabalho - Amarílis

A documentação deverá ser apresentada no CRAS de Holambra, no prazo de 03 (três) dias úteis, observando-se os demais requisitos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Holambra, 15 de Setembro de 2026.


DANIELA ALVES

Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2026

Ano X | Edição nº 1720

Página 18 de 18

Conselho Tutelar



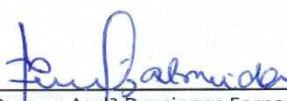
CONSELHO TUTELAR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Rua Próteas 74B, Jardim Flamboyant, Holambra – SP – 13827-002
Fone: 19-38028093 / 997472269 _ E-mail: conselhotutelar@holambra.sp.gov.br

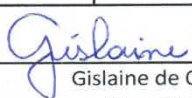
ESCALA PREVISTA - CONSELHO TUTELAR DE HOLAMBRA/SP – 16 DE SETEMBRO À 15 DE OUTUBRO - 2026

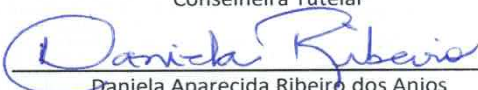
DIA/MÊ	SEMANA	Rosana	Gislaine	Daniela	Bruna	Rosana Almeida	18H às 8H ou 24H
16/set	QUARTA-FEIRA	-----	(18h às 8 h)	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(8h às 18h)	Gislaine
17/set	QUINTA-FEIRA	(8h às 18h) (18h às 8 h)	-----	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(8h às 18h)	Rosana
18/set	SEXTA-FEIRA	-----	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(18h às 8 h)	(8h às 18h)	Bruna
19/set	SÁBADO	PLANTÃO 24H	-----	-----	-----	-----	Rosana
20/set	DOMINGO	-----	PLANTÃO 24H	-----	-----	-----	Gislaine
21/set	SEGUNDA-FEIRA	(8h às 18h)	-----	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(18h às 8 h)	Rosana Almeida
22/set	TERÇA-FEIRA	(18h às 8 h)	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(8h às 18h)	-----	Rosana
23/set	QUARTA-FEIRA	-----	(8h às 18h)	(18h às 8 h)	(8h às 18h)	(8h às 18h)	Daniela
24/set	QUINTA-FEIRA	(8h às 18h)	(8h às 18h)	-----	(18h às 8 h)	(8h às 18h)	Bruna
25/set	SEXTA-FEIRA	(8h às 18h)	(18h às 8 h)	(8h às 18h)	-----	(8h às 18h)	Gislaine
26/set	SÁBADO	-----	-----	-----	-----	PLANTÃO 24H	Rosana Almeida
27/set	DOMINGO	-----	-----	PLANTÃO 24H	-----	-----	Daniela
28/set	SEGUNDA-FEIRA	(8h às 18h)	(18h às 8 h)	-----	(8h às 18h)	(8h às 18h)	Gislaine
29/set	TERÇA-FEIRA	(18h às 8 h)	-----	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(8h às 18h)	Rosana
30/set	QUARTA-FEIRA	-----	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(18h às 8 h)	Rosana Almeida
01/out	QUINTA-FEIRA	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(18h às 8 h)	(8h às 18h)	-----	Daniela
02/out	SEXTA-FEIRA	(8h às 18h)	(8h às 18h)	-----	(18h às 8 h)	(8h às 18h)	Bruna
03/out	SÁBADO	-----	-----	PLANTÃO 24H	-----	-----	Daniela
04/out	DOMINGO	-----	-----	-----	PLANTÃO 24H	-----	Bruna
05/out	SEGUNDA-FEIRA	(8h às 18h)	(18h às 8 h)	(8h às 18h)	-----	(8h às 18h)	Gislaine
06/out	TERÇA-FEIRA	(8h às 18h)	-----	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(18h às 8 h)	Rosana Almeida
07/out	QUARTA-FEIRA	(8h às 18h)	(9h às 18h)	(8h às 18h)	(9h às 18h) (18h às 8 h)	-----	Bruna
08/out	QUINTA-FEIRA	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(18h às 8 h)	-----	(8h às 18h)	Daniela
09/out	SEXTA-FEIRA	(8h às 18h) (18h às 8 h)	(8h às 18h)	-----	-----	(8h às 18h)	Rosana
10/out	SÁBADO	-----	PLANTÃO 24H	-----	-----	-----	Gislaine
11/out	DOMINGO	-----	-----	-----	-----	PLANTÃO 24H	Rosana Almeida
12/out	SEGUNDA-FEIRA	-----	-----	-----	PLANTÃO 24H	-----	Bruna
13/out	TERÇA-FEIRA	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(8h às 18h)	-----	(18h às 8 h)	Rosana Almeida
14/out	QUARTA-FEIRA	(8h às 18h)	(8h às 18h)	(9h às 18h) (18h às 8 h)	(8h às 18h)	-----	Daniela
15/out	QUINTA-FEIRA	(18h às 8 h)	(8h às 18h)	-----	(8h às 18h)	(8h às 17h)	Rosana


Rosana Aparecida Pereira
Conselheira Tutelar


Bruna Tais Aparecida Antonio
Conselheira Tutelar


Rosana Apdª Domingos Fernandes de Almeida
Conselheira Tutelar


Gislaine de Cássia Carvalho
Conselheira Tutelar


Daniela Aparecida Ribeiro dos Anjos
Conselheira Tutelar